



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0048/2023

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1.107/2022, de autoria do Vereador Romildo Antonio da Silva, que altera o Código Tributário para isentar do IPTU imóvel que tenha sofrido danos em razão de enchentes ou alagamentos

De acordo com estudos apresentados (Requerimento à Presidência nº 593/2023), os valores estimados de renúncia de receita com o benefício fiscal pretendido serão de R\$ 49.515,08 para o exercício de 2024, e de R\$ 51.000,53 para o exercício de 2025, não havendo impacto para o presente exercício, e a origem dos recursos para o custeio será da dedução da previsão da receita orçamentária, em conformidade com o Art. 14 da LC 101/00 – LRF.

Com isso, os valores estimados na renúncia de receita deverão ser considerados na elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para que não haja um desequilíbrio orçamentário e financeiro e também não comprometam as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei das Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com os Artigos 32 e 33 da LDO (Lei nº 13.952/2023 e Art. 14 da LC 101/00 – LRF).

Ainda, temos, em conformidade com o Art. 14 da LRF, que o benefício pretendido somente poderá entrar em vigor quando implementada a medida de compensação correspondente (dedução da previsão da receita orçamentária).

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 14 de setembro de 2023.

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos

